



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO nº 004/1997 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Legislativo **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera a alínea "a" do Art. 2º da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Câmara Municipal de Guarapari reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

- a) Ordinárias – nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º Altera o art. 41 e parágrafos da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 O prazo para a Comissão exarar parecer será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão.

§ 1º O Relator terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para apresentação do parecer.

§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pelo Relator, o Presidente da Comissão evocará a proposição e emitirá parecer.

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão solicitar do Presidente da Câmara prorrogação de prazo por até 20 (vinte) dias úteis, para a comissão exarar parecer.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

§ 4º Findo os prazos sem a emissão do parecer, caberá ao Presidente da Câmara requerer ao Presidente da Comissão, esclarecimentos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, findo os quais o Presidente poderá conceder novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do parecer ou constituir nova comissão nos termos do parágrafo seguinte.

§ 5º Extrapolado todos os prazos referidos nos parágrafos anteriores, sem a emissão do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Somente será dispensado parecer por escrito em casos de urgência, quando assim aprovados pelo Plenário nos termos do art. 113, inciso II deste Regimento Interno, sendo que o parecer deverá ser dado de forma oral.

§ 7º Tratando-se de projeto de Códigos e do Plano Diretor Municipal os prazos desses parágrafos serão duplicados.

Art. 3º Altera o Art. 88 da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 O Pequeno Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e, a leitura dos documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, bem como, da apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 4º Altera o § 5º do art. 90 da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 (...)

(...)

§ 5º - Nas Sessões Ordinárias das quintas-feiras, mediante prévia inscrição e com assunto preestabelecido, será concedida a palavra, como primeiro orador inscrito, por até 6 (minutos) minutos, prorrogáveis a critério da Presidência da Mesa, sem apartes, a um orador do público, selecionado com antecedência pela Mesa Diretora, observando-se os seguintes critérios: - maior representatividade, assunto de maior relevância e de caráter mais urgente e conduta ilibada do orador.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Resolução nº 004/1997.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 15 de maio de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“JUSTIFICATIVA”

Temos a honra de apresentar ao Plenário desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução que visa a alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, cuja finalidade principal é rever, adequar e aprimorar os procedimentos legislativos executados pela Casa.

Nesse sentido, a primeira proposta tem por condão adequar o texto do Regimento Interno às disposições da Lei Orgânica do Município, em respeito ao princípio da hierarquia normativa, visto que a Lei Orgânica é a norma norteadora de todas as demais legislações produzidas no Município.

Dessa forma, o art. 33 da Lei Orgânica Municipal estabelece:

Art. 33 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sessão legislativa ordinária independentemente de convocação, na sede do Município, do dia quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Portanto, busca-se em um primeiro momento adequar o texto do Regimento Interno desta Casa ao disposto no art. 33 da LOM.

Já o art. 2º em questão propõe a alteração de procedimentos de tramitação de Projetos nas Comissões Permanentes, sendo que a alteração principal diz respeito à ampliação dos prazos de tramitações das matérias, de forma adequá-los ao calendário das comissões.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024

Deve-se ressaltar que essa é uma demanda apresentada pela área técnica e também pelos membros das comissões, haja vista a dificuldade de se analisar determinadas matérias, sobretudo aquelas que possuem maior complexidade e demandam análise mais pormenorizada.

Ademais, importante salientar o aumento significativo da produção legislativa que se vislumbra nos últimos anos, fato este que têm aumentado também a demanda de trabalho das comissões, exigindo maior lapso temporal para a conclusão qualitativa dos trabalhos.

Também devido a este aumento na produção legislativa é que se têm visto um elevado número de proposições que são deliberadas no pequeno expediente da sessão (requerimentos, indicações, moções...), momento o qual possui tempo de duração atualmente limitado a 40 minutos, razão pela qual, em complemento, a proposta de alteração constante do art. 3º visa ampliar o tempo do pequeno expediente para 60 minutos.

Por fim, a alteração proposta no art. 4º, o objetivo é promover maior participação direta da população nas discussões promovidas pela Câmara Municipal de Guarapari.

Sendo assim, pretende-se estender o momento do Orador do Público, para que dessa forma possa ocorrer não só na primeira Sessão Ordinária do mês, mas sim em todas as Sessões Ordinárias das quintas-feiras.

Assim a Mesa Diretora desta Casa de Leis poderá atender aos mais diversos requerimentos de inscrição que são apresentados pelas associações e sociedade civil organizada, além de estreitar ainda mais o seus laços e elos de comunicação com a população, podendo acolher e recolher as demandas apresentadas para a tomada de providências no que compete aos parlamentares e comissões.

Diante do exposto, solicitamos o apoio no Nobre Plenário desta Casa de Leis na aprovação desta matéria.

